

PREFEITURA MUNICIPAL

JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI N° 2.934/2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício Financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, bem como no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - as metas e os riscos fiscais;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;

V - as disposições referentes às transferências voluntárias;

VI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VII - as alterações na legislação tributária do Município;

VIII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX - as disposições sobre a dívida pública municipal e a operação de crédito;

X - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2021 deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº 2.733, de 27 de dezembro de 2017, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município objetivando o funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a qualquer tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e da política social.

§ 3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e a devida autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º. As prioridades de que trata o *caput* são passíveis de revisão, alteração ou atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2021, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

§ 5º. As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas caso se constatem significativas alterações da conjuntura nacional, estadual e/ou municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2020, além de eventuais modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária de 2021, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;

IX - formulação e execução de políticas sociais relacionadas à efetiva proteção da infância e juventude.

§ 1º. Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas ao combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º. Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao

trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º. As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º. Integra a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, em sua 10º Edição.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I - programa – instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V - função – o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - subfunção – a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária Anual, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária – consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII - unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - Alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria

econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º. As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência será identificada pelo digito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º. As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade inicialmente prevista.

§ 7º. O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º. Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Seção I
Dos Prazos

Art. 8º. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

I - texto da lei;

II - demonstrativos orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LCF 101/2000, Art. 5º).

§ 1º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compreenderão:

I - receita e despesa, segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - receita, segundo a categoria econômica;

III - despesa, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa, segundo a função, subfunção e programa;

V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;

X - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;

XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XII - planos de aplicação dos fundos especiais;

XIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XIV - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III deste artigo, conterá:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 3º Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

I - Demonstrativo de Compatibilidade;

II - Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;

III - Demonstrativo de Reserva de Contingência;

IV - Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens ou destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Seção I
Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 11. A Lei do Orçamento Anual de 2021 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais e autarquias.

Art. 12. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º. A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato nº 344, de 11 de outubro de 2017 , Ato nº 41,de 17 de janeiro de 2018, Ato nº 288, de 23 de agosto de 2018 e Ato nº 456, de 29 de agosto de 2019, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 2º. A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 13. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, e Ato nº 344, de 11 de outubro de 2017, Ato nº 41, de 17 de janeiro de 2018 e Ato nº 288, de 23 de agosto de 2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente

por títulos e códigos.

§ 1º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

§ 2º. Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

Art. 14. O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2021, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 16. A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2020.

Art. 17. A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 20. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder

Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no art. 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 21. Em até 30 (trinta) dias que antecede ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º. O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22. O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Seção II
Das Emendas Parlamentares

Art. 23. Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III - anulem despesas relativas:

a) às dotações para pessoal e encargos sociais;

b) ao serviço da dívida;

c) às transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) à seguridade social.

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º. As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

§ 4º. As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, será elaborado um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.

Art. 24. Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 25. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja parte cuja alteração é proposta.

Seção III
Da Execução dos Orçamentos

Art. 26. Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 27. A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2021, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e por meio eletrônico através do e-TCM.

§ 1º. Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução nº 1.273, de 17 de dezembro de 2008, e Resolução nº 1.293, de 16 de dezembro de 2010, do TCM-BA.

§ 2º. Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA nº 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08,1277/08, 1310/12 e 1355/17, referente à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução nº1337/2015, do TCM-BA.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, em conjunto com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 30. A execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º. Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

§ 2º. Na hipótese do município não ter fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, inserir fonte de recurso para reforço de dotações orçamentárias, desde que respeitados os grupos de despesas correspondentes.

Art. 31. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º. Os QDD deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Os QDD serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. Os QDD poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º. A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1.268, de 27 de agosto de 2008, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, conforme abaixo:

ID USO	GRUPO DE FONTES	FONTE DE RECURSO	DETALHAMENTO (OPCIONAL)	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES
0	1	00	000	Recursos Ordinários
7	1	01	000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
6	1	02	000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
0	2	03	000	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
9	2	04	000	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
8	2	10	000	Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA
9	2	14	000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
9	2	15	000	Transferência. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
9	2	16	000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
9	2	18	000	Transferências FUNDEB (60%)
9	2	19	000	Transferências FUNDEB (40%)
9	2	20	000	Recursos Próprios de Consócios
0	2	21	000	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
8	2	22	000	Transferências de Convênios – Educação
9	2	22	000	Transferências de Convênios – Educação
8	2	23	000	Transferências de Convênios – Saúde
9	2	23	000	Transferências de Convênios – Saúde
8	2	24	000	Transferências de Convênios – Outros
9	2	24	000	Transferências de Convênios – Outros
8	2	28	000	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
9	2	29	000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
8	2	30	000	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

9	2	42	000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/CFERM
9	2	44	000	Cessão Onerosa – Volumes Excedentes do Pré-Sal
0	2	50	000	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
9	2	55	000	Transferência Especial da União
4	2	90	000	Operações de Crédito Internas
4	2	91	000	Operações de Crédito Externas
0	1	92	000	Alienação de Bens
0	1	93	000	Outras Receitas Não Primárias
0	1	94	000	Remuneração de Depósitos Bancários
9	2	95	000	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
9	9	96	000	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

§ 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 32. Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2021, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 1º. As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

§ 2º. As despesas de órgãos, fundos e entidades municipais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa municipal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código "91" e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 33. As despesas de órgãos, fundos e entidades municipais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa municipal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código "91" e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento.

Seção IV
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 34. São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

a) aumento real da arrecadação tributária;

b) recebimento da dívida ativa tributária;

c) recuperação de créditos junto à União;

d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;

e) adequação dos benefícios fiscais.

II - no âmbito das despesas:

a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;

c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;

d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;

e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;

f) controle de custos.

Parágrafo único. O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

Seção V
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 35. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 36. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os



recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 38. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção VI
Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação e Contingenciamento

Art. 39. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º. O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos art. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. O contingenciamento se dará quando do retardamento ou, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.

§ 4º. O Governo Municipal emitirá um Decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este, apresentará como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impedem pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 40. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2021, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês

subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

§ 1º. Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Seção I
Das Transferências Voluntárias ao Setor Público e Privado

Art. 41. A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a

requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos;

VI - de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas.

§ 1º. A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Seção II
Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas

Art. 42. A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2021;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º. É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º. A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 44. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 45. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 46. Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;

VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;

X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros.

§ 1º. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º. Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2021.

§ 4º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 47. A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 48. O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 50. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2020, projetadas para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 51. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial

e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 53. Serão previstas na Lei Orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 54. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 55. A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 56. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ambos do Ministério da Fazenda;

VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado e;

VIII - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da

Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no art. 78 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2021 inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 57. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 58. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 59. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 60. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, como também Resolução nº 1.346, de 20 de setembro de 2016, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 1º. Por se tratarem de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a municipalidade dever realizar as despesas consoante plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitado o prazo limite de vigência do FUNDEB, ou seja, 31 de dezembro de 2021.

§ 2º. Em decorrência da utilização vinculada à educação, não se admite, a qualquer título, a cessão dos créditos de precatório, nem sua utilização para o pagamento de honorários advocatícios, inclusive na hipótese dos contratos celebrados para propositura e acompanhamento da ação judicial visando obter os respectivos créditos, ressalvadas decisões judiciais em contrário, transitadas em julgado.

§ 3º. As despesas decorrentes dos recursos tratados nesta Resolução não serão consideradas para fins do quanto disposto no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 4º. Qualquer outra destinação ou aplicação não prevista em Lei para os recursos especificados no *caput* deste artigo, salvo por determinação judicial, transitada em julgado, deverá ser objeto de consignação pela Inspetoria Regional de Controle Externo – IRCE no Relatório Mensal (RM) de fiscalização.

Art. 62. A contabilidade para o exercício de 2021 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição e suas atualizações.

Art. 63. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 64. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 65. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 66. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 67. O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, se dará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas, após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.

Art. 68. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no art. 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2021, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 69. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 70. As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único. As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 71. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da Constituição Federal e art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 72. O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo único. Ao final de cada mês de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 73. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores.

Art. 74. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 76. Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde,

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 77. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2020 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 78. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo II - A - Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;

b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Anexo II - D - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Anexo II - E - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Anexo II - F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;

g) Anexo II - G - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h) Anexo II - H - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas;

III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CAPA DOS ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

SUMÁRIO

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXOII – METAS FISCAIS

- **Anexo II. A Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo**
- **Anexo II. B Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior**
- **Anexo II. C Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores**
- **Anexo II. D Demonstrativo da evolução do patrimônio liquido**
- **Anexo II. E Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo**
- **Anexo II. F Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência**
- **Anexo II. G Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita**
- **Anexo II. H Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado**

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

Código - Descrição

PROGRAMA: 001 - AÇÕES DE ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.001 - AQUISICAO DE VEICULOS P/ USO DO CONTROLE EXTERNO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.002 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ O LEGISLATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.003 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	PRÉDIO PÚBLICO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	UNIDADE	1
2.002 - PROMOCOES DE EVENTOS P/ CONCIENTIZ. FUNCOES DO LEGISLATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.003 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PLENARIO DA CAMARA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CASA LEGISLATIVA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.005 - GESTAO DE RECURSOS HUMANOS, TRANSPORTE E SERVICOS GERAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.006 - DESENV. DAS ACOES DO SIST. DE CONTROLE INTERNO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.005 - IMPLANTACAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO DE JUAZEIRO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.006 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.008 - AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNOLOGICOS.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.013 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ MODERN. DA SECRETARIA	AQUISIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.016 - REFORMA, AMPLIACAO DO PREDIO DA SECRETARIA	REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.018 - AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNOLOGICOS	AMPLIAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.069 - AQUSICAO DE MOVEIS E EQUIP. P/ MODERNIZACAO DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.000 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Código - Descrição			
2.008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARENCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ESPECIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.012 - MANUTENCAO DO CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.014 - AMPLIACAO DA CIDADE DIGITAL	AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.016 - IMPLANTACAO DA ESCOLA DE GESTAO PUBLICA - EGESP	ESCOLA IMPLANTADA	UNIDADE	1
2.018 - MANUTENCAO DA IMPRESA OFICIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.019 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICACAO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.021 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.022 - PROMOCAO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.024 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	100
2.028 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.030 - MANUTENCAO DA CIP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.031 - PROMOCAO DE CAMPANHAS E EVENTOS P/ AUMENTAR ARRECADACAO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.032 - MANUTENCAO DAS ATIV. DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.033 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.034 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.044 - MANUTENCAO, CONSERVACAO E LIMPEZA DOS PREDIOS SOB RESP. DA SEC. ADM	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
2.046 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO A EDUCACAO INCLUSIVA	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Código - Descrição			
2.055 - CAPACITACAO CONTINUADA DOS SERVIDORES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.059 - PROGRAMA DE MELHORIA E MODERNIZACAO DA GESTAO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.060 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.064 - CAPACITACAO CONTINUADA DE SERVIDORES.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.078 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.090 - MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.121 - MANUTENCAO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.122 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.128 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA FAZENDA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.131 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 003 - PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO A CIDADANIA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.123 - MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 004 - CRESCIMENTO ECONOMICO COM RESPONSABILIDADE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ACELERACAO DO CRESCIMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.026 - PROM./CAPAC. ATRAVES DE MODULOS P/ FORMACAO MICRO-EMPRRENDEDOR.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.027 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 005 - SOCIEDADE SAUDÁVEL, COM MAIOR QUALIDADE DE VIDA E LONGEVIDADE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta

Código - Descrição			
1.004 - CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	2
1.072 - EXP. DA R.PUBLICA DE SAUDE NO AMBITO NO MUNICIPIO(CONVENIO)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.107 - CONSTRUCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS NO MUNICIPIO	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUIDA/AMPLIADAS	UNIDADE	2
2.045 - MANUTENCAO DO DST AIDS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.047 - MANUTENCAO DA SAUDE DO TRABALHADOR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.084 - MANUTENCAO DAS ACOES DA GESTAO SUS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.085 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.086 - MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.087 - MANUT. ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE-VIGILANCIA EPDEMIOLOGICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.088 - MANUT. ACOES ATENCAO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. HOSPITALAR.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.089 - MANUT. ACOES DE VIG. EM SAUDE- VIGILANCIA SANITARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.117 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.118 - MANUTENCAO DO SAMU	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.125 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
2.139 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL - CAPSi	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1

PROGRAMA: 006 - EDUCAR PARA TRANSFORMAR - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.014 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA ESTAÇÃO DO SABER	ESCOLA IMPLANTADA	UNIDADE	1
1.019 - AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.020 - CONST. AMPL.REF. CENTROS DE EDUCACIONAIS INFANTIL SEDE E INTERIOR	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
1.021 - CONST. AM. REF.ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL DA SEDE E INTERIOR.	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2

Código - Descrição			
1.028 - IMPLANTACAO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.029 - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO PAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.030 - CONST. QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	QUADRAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	2
1.032 - FORTALECIMENTO DO PROAFE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.040 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP. P/ MODERNIZACAO DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.037 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.038 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO BASICO -FUNDEB 40%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.039 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS ENSINO BASICO-FUNDEB 60%	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.040 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.041 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	500
2.042 - MANUTENCAO DE POLITICAS PARA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.043 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.048 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCARGOS ADMINISTRATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.049 - FORMACAO CONTINUADA E QUALIFICACAO PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	SERVIDORES QUALIFICADOS	PERCENTUAL	100
2.050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEDUC.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.051 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.103 - PROTAGONISMO JUVENIL -PROJOVEM URBANO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.119 - MANUTENCAO DAS ACOES DE JUVENTUDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 007 - CONSÓRCIO PÚBLICOS - NOVO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.074 - CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO SAO FRANCISCO - CDS SAO FRENACISCO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Código - Descrição

PROGRAMA: 008 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.071 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT	SISTEMA MODERNIZADO	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 009 - PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTES E LAZER

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.037 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA	AQUISIÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.038 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
1.039 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE NAS PRACAS DO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.095 - CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	2
2.054 - REFORMA DAS INSTALACOES ESPORTIVAS MUNICIPAIS	REFORMAS E INSTALAÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	1
2.061 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 010 - PROGRAMA USINA CULTURAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.087 - MANUT. DE ACOES APOIO A SBVENCAO SOCIAL E ENT. SEM FINS LUCRA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.141 - CONSTRUCAO DA SEDE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.056 - REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.057 - PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS ARTISTICOS, CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.058 - INCENTIVO PUBLICO E PRIVADO NO FINANC. DE PROJETOS CULTURAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.062 - PROM. DE EVENTOS E SEMINARIOS DE CAPACIT. SERVICOS TIRUSTICOS.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.124 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Código - Descrição

PROGRAMA: 011 - JUAZEIRO: CAPITAL MUNDIAL DA BOSSA NOVA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.136 - IMPLANTAR ESPAÇO PARA MEMORIAL DA BOSSA NOVA E ESCOLA DE MUSICA	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1

PROGRAMA: 012 - EXTENSÃO RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.010 - REALIZ. EVENTOS ,FEIRAS E CONGRSSOS P/ DESENV. AGRONEGÓCIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.011 - DESENVOLVER AÇÕES DE GERAÇÃODE EMPREGO E RENDA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.012 - DESENVOLVER ACOES E PESQ. P/ DESENV. DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.047 - PROGRAMA DE REGULARIZACAO FUNDIARIA NO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.059 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. P/ MODERNIZACAO DA SECRETARIA	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
1.061 - PROM. EVENTOS P/ CAPACITACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	PRODUTORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	100
1.062 - INCENT.CRIACAO ANIMAIS E CAPAC. P/ COMERCIALIZ. DE SOBPRODUTOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.063 - INC. A PART. PUB/PROVADA FINANC. PROJ. NA AGRICULTURA E PECUARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.065 - AQUISICAO DE BOMBAS MOTORES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	6
1.066 - AQUISICAO DE CARROS PIPAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	3
1.067 - FOMENTO A AGRICULTURA IRRIGADA.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.088 - CONSTR. BARRAGENS E LIMPEZA DE AGUADAS NO INTERIOR DO MUNICIPIO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE	6
2.025 - PROMOCAO E CAPACITACAO P/ IMPLANTACAO DE PEQ. NEGOCIOS	SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	100
2.070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.072 - CAPACITACAO CONTINUADA DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	100
2.073 - MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5

Código - Descrição			
2.075 - DESENV. IMPL. CAPACITAR E MANTER PROG. CONVIVENCIA C/ A SECA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.076 - DESENV.IMPL.CAPACITAR E MANTER PROG. DA AGRICULTURA FAMILIAR.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.077 - PROGRAMA DE CONCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.127 - PROGRAMA DE MELHORIA E MANUTENÇÃO DO ORDENAMENTO URBANO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.132 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.133 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.171 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DO MERCADO DO PRODUTOR, FEIRAS, MERCADOS E CAMELÓDROMOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 013 - MUNICÍPIO SEM POBREZA E COM MENOR DESIGUALDADE SOCIAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.091 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.094 - SEGURANCA ALIMENTAR AS FAMILIAS-RPS/BANCO ALIMENTO	FAMILIAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	100
2.096 - AÇÕES EM DEFESA DA MULHER/ CIAM AÇÕES EM DEFESA DA MULHER	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.099 - PSB - SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.100 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.102 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.104 - MANUT. DE ACESSO SUAS TRABALHO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.112 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.129 - PTTS - PROJETO TECNICO SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.134 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.135 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Código - Descrição			
2.137 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	CRIANÇAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 014 - NOSSA CIDADE MELHOR

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.042 - CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS POPULARES NO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	6
1.073 - HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 015 - ÁGUA É VIDA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL DE AGUA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.034 - AVALIACAO EXTERNA-SAE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.043 - MACRODRENAGEM NO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.046 - REGULARIZACAO DAS REDES DE ABASTECIMENTOS DE AGUA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.001 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	SERVIDORES QUALIFICADOS	UNIDADE	10
3.000 - AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
3.001 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA OS DIVERSOS SETORES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5
3.002 - CONSTRUCAO. REF. E AMPL. DE ESTACAO DE AGUA NO MUNICIPIO	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE	5
3.003 - CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE DISTRIBUICAO DE AGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE	10
3.004 - CONSTRUCAO DE REDES/RAMAIS DE ESGOTO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	METROS	100
3.005 - AQUISICAO DE BOMBAS E MOTORES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
3.006 - CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS DAGUA NO MUNICIPIO.	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE	6
3.007 - PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AS AÇÕES DE GESTÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
3.008 - MANUTENÇÃO DA COLETA , TRANSP. TRAT. E DESTINO FINAL DO RESIDUO SOLIDO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
3.009 - AQUISICAO DE MACRO E MICRO (HIDROMETROS) E MAT ACOPLAVEL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Código - Descrição			
3.010 - PROMOCAO DE EVENTOS E ACOES DE CONSIENTIZACAO AMBIENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
3.011 - MANUTENCAO DOS SISTEMAS DO INTERIOR DO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.000 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM/ATEND/COMERCIAL/AG ESG DO SAAE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE AGUA DO SAAE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESGOTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.003 - EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.004 - MANUTENCAO DE SOFTWERE PARA MODERNIZACAO DOS SERVICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.005 - PROM. EVENTOS E CAMAPANHAS P/ MELHORAR A ARRECADACAO.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.006 - REFORMA EM PREDIOS DO SAAE	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
4.007 - MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.009 - CONSTRUCAO DO EMISSARIOS E EQUIPAMENTOS PUBLICOS RELAC AO ESGOTO	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	PERCENTUAL	100
4.011 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	100
4.012 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS RELACIONADOS AOS RESIDUOS SÓLIDOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 016 - APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COM EFICIENCIA E SUSTENTABILIDADE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.058 - CONSTRUCAO DE SANITARIOS PUBLICOS NO MUNICIPIO.	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	4
1.099 - REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIO PUBLICOS	REFORMA/AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	4
1.123 - CONSTRUCAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE JUAZEIRO - CAJ	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.140 - CONSTRUCAO ,REFORMA E AMPLIACAO DE PONTO DE ONIBUS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	4
2.023 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA PLANEJAMENTO URBANO E DE INFRAESTRUTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.066 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

Código - Descrição			
2.068 - MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS NA SEDE/INTERIOR DO MUNICIPIO	ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS	KILOMETROS	20

PROGRAMA: 017 - ESTRUTURAR PARA CRESCER - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.007 - CONSTRUCAO DE PARQUES FLUVIAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.009 - SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.041 - SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.048 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROJETO CIDADE ARBORIZADA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.049 - PLANO DE SANEAMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.050 - REVISAO E ATUALIZACAO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.051 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	KILOMETROS	10
1.052 - ELABORACAO DE PROJETOS PARA PLANEJAMENTO URBANO E DE INFRAESTRUTURA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.053 - AQUIS. DE MAQUINAS EQUIP. E VEICULOS P/ REALIZACAO DE OBRAS.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.056 - PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E RECUPERADAS	KILOMETROS	100
1.057 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.064 - CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS NO INTERIOR	POÇOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	4
1.068 - RECUPERACAO DE BARRAGENS, ACUDES E CALDEIROES NO MUNICIPIO	BARRAGENS E AÇUDES RECUPERADOS	UNIDADE	2
1.100 - CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
2.020 - REFORMA E MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS NO MUNICIPIO	AÇÃO REALIZADA	METROS	1000
2.035 - MANUTENCAO DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
2.053 - MANUTENCAO DE EDIFICACOES PUBLICAS E BENS DE USO COMUM	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
2.065 - MANUTENCAO E RECUPERACAO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E RECUPERADAS	KILOMETROS	100

Código - Descrição			
2.067 - MANUTENCAO E REFORMA DA ILUNMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	REFORMA E MANUTENÇÃO REALIZADA	KILOMETROS	10
2.069 - MANUT. PCAS. PARQUES ,FEIRAS,FUNDO MERCADOS E JARDINS MUNICIPAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.120 - REFORMA DE PRACAS E BENS DE USO COMUM	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	5

PROGRAMA: 018 - MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA - EFICIÊNCIA NO TRÂNSITO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.070 - AQUISICAO DE VIATURAS PARA FISCALIZACAO DO TRANSITO	AQUISIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	4
1.071 - IMPLANT. DE CAMARAS EM AVENIDAS P/ MONITORAMENTO DO TRANSITO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	10
2.013 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	10
2.079 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	100
2.080 - AMPLIACAO E MODERNIZACAO DOS SERVICOS TECNOLOGICOS	AMPLIAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.081 - PROMOCAO DE ACOES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS NO TRANSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.082 - MANUTENCAO E AMPLIACAO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZACAO	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.083 - MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZACAO DE TRANPORTES	MANUTENÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.138 - MANUTENÇÃO DE RUAS E MOBILIDADE URBANA	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E RECUPERADAS	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 019 - CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PARA O INFANTO-JUVENIL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.052 - MANUTENCAO DO CONTROLE SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.092 - MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DA CRIANCA E ADOLESCENTE.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.093 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.095 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.097 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	FAMILIAS ATENDIDAS	PERCENTUAL	100

Código - Descrição			
2.098 - PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL AÇÕES COM IGULADADE SOCIAL E DIVERSIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.101 - PROGRAMAS - BPC ESCOLA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.105 - MANUT. DOS SERV. DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.106 - CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS E BPC	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.107 - PROGRAMAS AEPETI	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.108 - ACOES COM MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.109 - PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.110 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.111 - POTENCIALIZACAO DA REDE DE ATEND. CRIANCA E ADOLESCENTE.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 020 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.113 - ENCARGOS COM A MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.114 - ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.115 - ENCARGOS COM A CONCESSAO DE BENEFICIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.116 - RESERVA PARA O REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.130 - REFORMA DE PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUAZEIRO - IPJ	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.036 - ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICIPIO	ENCARGOS GERAIS	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta

Código - Descrição			
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

ANEXO II
METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II.A
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)[1]

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ANÁLISE PRELIMINAR[2]

O Banco Central reduziu suas projeções para a inflação para 2020 e dos próximos dois anos. De acordo com o Relatório Trimestral de Inflação de março do ano em curso, a autoridade monetária agora projeta o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2,6% neste ano, 3,2% em 2021 e 3,3% em 2022.

Essa previsão considera câmbio e juros estimados na pesquisa Focus, compilação semanal de projeções coletadas junto ao mercado financeiro. No relatório anterior, de dezembro de 2019, as projeções eram de 3,5% em 2020, 3,4% em 2021 e 3,4% em 2022.

No cenário com taxa Selic e câmbio constantes, o Banco Central - BC estima o IPCA em 3,0% em 2020, 3,6% em 2021 e 3,8% em 2022. Essa projeção condicional pressupõe juros estáveis em 4,25% ao ano e a taxa de câmbio na média de R$ 4,75, vigente nos cinco dias úteis anteriores à reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central - BC.

No documento de dezembro, as estimativas eram de 3,6% para 2020, 3,7% para 2021 e 3,9% para 2022. Naquela projeção, utilizou-se taxa de juros estável em 5% ao ano e taxa de câmbio de R$ 4,20 vigente nos cinco dias anteriores à reunião de setembro do Copom.

IMPACTO DO NOVO CORONAVÍRUS[3]

O BC atribuiu as quedas nas projeções de inflação em seus principais cenários em função da pandemia de COVID-19.

Mais recentemente, os desenvolvimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus tiveram papel fundamental na queda das projeções. De um lado, a depreciação acentuada da taxa de câmbio exerce pressões inflacionárias. De outro lado, a redução nos preços de commodities, com destaque para o preço do petróleo, exerce uma significativa pressão desinflacionaria.

1 demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

2 Fonte: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/03/26/por-impacto-do-coronavirus-bc-reduz-projecoes-de-inflacao-de-2021-a-2022.ghtml

3 https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT_n.20.2020_Contabilizacao_auxilio_financeiro_para_minimizar_perdas_FPM.pdf

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Em março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

No decorrer do ano é esperado que as ações de combate à COVID-19 venham a gerar perdas na arrecadação em todos os entes federados brasileiros e que afetarão os valores a serem repassados a título de fundos de participação dos estados e dos municípios;

Espera-se que a União preste apoio financeiro aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente às perdas (variação nominal negativa) de valores creditados à título de Fundos de Participação de março a junho de 2020 comparativamente ao mesmo período de 2019, tendo como objetivo mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Partindo dessas premissas, projetaremos as receitas municipais, para 2021, de forma cautelosa.

1. INTRODUÇÃO

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual do limite de gastos nos programas e ações.

A previsão de receitas é um procedimento por meio do qual estimamos para o exercício em curso e para os exercícios seguintes, a arrecadação de uma determinada natureza de receita. Essa previsão é realizada por um modelo de projeção que, na realidade é uma fórmula matemática com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada arrecadação. Os modelos de projeção de receitas utilizam basicamente parâmetros de efeito preço, quantidade, série histórica e informações sobre alteração na legislação pertinente.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2021, a qual servirá de parâmetro para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentamos as seguintes considerações:

2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a séria histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos e que para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da soma da arrecadação mensal, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores (base de cálculo),

corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica o Crescimento do PIB-BA (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia), a Inflação projetada para o período (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), percentual referente as Transferências Constitucionais e por fim o Esforço de arrecadação municipal, conceituando-se a seguir:

a) EFEITO PIB-BA:
Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2019 da União.

b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:
Como expectativa inflacionária para o período 2021 - 2023, adotou-se a variação na média esperada do Índice de Preços Consumidor Amplo (IPCA), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

c) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS:
Dessas transferências, as principais são: FPM, FUNDEB, ICMS, IPVA e ROYALTIES, onde traçaremos um cenário de prudência, visto que a União, ao longo dos meses, vem sucessivamente reestimando seus percentuais macroeconômicos, onde estes influenciam diretamente nos municípios.

d) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL
As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU – ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio (2017 à 2019). Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2021	**2022**	**2023**
Crescimento real do PIB – BA (%)	0,80	0,90	1,00
Inflação IPCA (%)	3,20	3,30	3,40
Transferências Constitucionais (%)	0,50	1,00	1,00
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	-1,00	1,00	1,00

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2021, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.

2) ISSQN - A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.

3) ITBI - Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.

4) COSIP - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios – COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.

5) ICMS – Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.

6) FPM - O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.

7) IPVA - considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.

8) FUNDEB - O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.

9) DÍVIDA ATIVA - Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas: possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.

3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos ás prestações de contas dos respectivos exercícios.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

4. CONCLUSÃO

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2018-2021.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2021, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)
Receita Total	830.000.000	145.898.575	0,824	143,79	881.460.000	109.900.312	0,875	152,70	937.873.440	64.393.804	0,931	162,47
Receitas Primárias (I)	786.998.855	171.945.897	0,782	136,34	835.792.784	142.108.996	0,830	144,79	889.283.522	103.966.880	0,883	154,06
Despesa Total	830.000.000	145.898.575	0,824	143,79	881.460.000	109.900.312	0,875	152,70	937.873.440	64.393.804	0,931	162,47
Despesas Primárias (II)	809.146.665	158.988.820	0,804	140,17	859.313.758	126.037.134	0,853	148,86	914.309.838	84.170.305	0,908	158,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	(22.147.810)	(22.634.918)	(0,022)	(3,84)	(23.520.974)	(24.070.357)	(0,023)	(4,07)	(25.026.316)	(25.648.270)	(0,025)	(4,34)
Resultado Nominal	22.299.823	21.806.005	0,022	3,86	23.682.412	23.125.462	0,024	4,10	25.198.087	24.567.566	0,025	4,37
Dívida Pública Consolidada	328.796.954	221.442.546	0,327	56,96	308.411.543	213.956.411	0,306	53,43	288.673.204	205.921.441	0,287	50,01
Dívida Consolidada Líquida	118.537.185	104.583.994	0,118	20,53	111.187.880	98.911.248	0,110	19,26	104.071.855	93.316.348	0,103	18,03
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 09/04/2020

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	0,80%	0,90%	1,00%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	3,20%	3,30%	3,40%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	0,50%	1,00%	1,00%
Esforço de Arrecadação Municipal	-1,00%	1,00%	1,00%

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes , relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	690.000.000,00	0,0025	1441,40%	672.589.465,64	0,0022	73,66%	(17.410.534)	(2,52)
Receitas Primárias (I)	669.663.940,00	0,0024	1398,92%	655.075.616,72	0,0021	75,63%	(14.588.323)	(2,18)
Despesa Total	690.000.000,00	0,0025	1441,40%	639.911.619,20	0,0021	77,43%	(50.088.381)	(7,26)
Despesas Primárias (II)	682.928.060,00	0,0024	1426,63%	614.106.299,63	0,0020	80,68%	(68.821.760)	(10,08)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(13.264.120,00)	(0,0000)	-27,71%	40.969.317,09	0,0001	1209,34%	54.233.437	(408,87)
Resultado Nominal	21.545.723,00	0,0001	45,01%	21.545.723,00	0,0001	2299,57%	-	-
Dívida Pública Consolidada	295.117.366,87	0,0011	616,50%	317.678.216,40	0,0010	155,96%	22.560.850	7,64
Dívida Consolidada Líquida	275.117.366,87	0,0010	574,72%	122.836.461,23	0,0004	403,35%	(152.280.906)	(55,35)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 09/04/2020

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2019

Especificação	Valor R$ Milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	280.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	304.800.000.000,00

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	586.505.242,53	672.589.465,64	1431,38%	800.000.000	36,40%	830.000.000	3,75%	881.460.000	6,20%	937.873.440	6,40%
Receitas Primárias (I)	573.542.136,20	655.075.616,72	1398,46%	758.453.000	32,24%	786.998.855	3,76%	835.792.784	6,20%	889.283.522	6,40%
Despesa Total	578.219.863,17	639.911.619,20	1448,50%	800.000.000	38,36%	830.000.000	3,75%	881.460.000	6,20%	937.873.440	6,40%
Despesas Primárias (II)	537.428.212,93	614.106.299,63	1360,19%	779.851.850	45,11%	809.146.665	3,76%	859.313.758	6,20%	914.309.838	6,40%
Resultado Primário (I - II)	36.113.923,27	40.969.317,09	2356,83%	(21.398.850)	0,00%	(22.147.810)	3,50%	(23.520.974)	0,00%	(25.026.316)	0,00%
Resultado Nominal	64.867.014,23	21.545.723,00	-1892,97%	21.545.723	-66,78%	22.299.823	0,00%	23.682.412	0,00%	25.198.087	0,00%
Dívida Pública Consolidada	317.678.216,40	317.678.216,40	1470,96%	317.678.216	0,00%	328.796.954	3,50%	308.411.543	-6,20%	288.673.204	-6,40%
Dívida Consolidada Líquida	122.836.461,23	122.836.461,23	519,27%	122.836.461	0,00%	118.537.185	-3,50%	111.187.880	-6,20%	104.071.855	-6,40%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	586.505.242,53	672.589.465,64	1431,38%	800.000.000	36,40%	145.898.575	-81,76%	109.900.312	-24,67%	64.393.804	-41,41%
Receitas Primárias (I)	573.542.136,20	655.075.616,72	1398,46%	758.453.000	32,24%	171.945.897	-77,33%	142.108.996	-17,35%	103.966.880	-26,84%
Despesa Total	578.219.863,17	639.911.619,20	1448,50%	800.000.000	38,36%	145.898.575	-81,76%	109.900.312	-24,67%	64.393.804	-41,41%
Despesas Primárias (II)	537.428.212,93	614.106.299,63	1360,19%	779.851.850	45,11%	158.988.820	-79,61%	126.037.134	-20,73%	84.170.305	-33,22%
Resultado Primário (I - II)	36.113.923,27	40.969.317,09	2356,83%	(21.398.850)	0,00%	(22.634.918)	5,78%	(24.070.357)	0,00%	(25.648.270)	0,00%
Resultado Nominal	64.867.014,23	21.545.723,00	-1892,97%	21.545.723	-66,78%	21.806.005	0,00%	23.125.462	0,00%	24.567.566	0,00%
Dívida Pública Consolidada	317.678.216,40	317.678.216,40	1470,96%	317.678.216	0,00%	221.442.546	-30,29%	213.956.411	-3,38%	205.921.441	-3,76%
Dívida Consolidada Líquida	122.836.461,23	122.836.461,23	519,27%	122.836.461	0,00%	104.583.994	-14,86%	98.911.248	-5,42%	93.316.348	-5,66%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 09/04/2020

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	0,80%	0,90%	1,00%
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	3,20%	3,30%	3,40%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	0,50%	1,00%	1,00%
Esforço de Arrecadação Municipal	-1,00%	1,00%	1,00%

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	210.648.100,61	100,00%	210.648.100,61	100,00%	190.526.882,39	100,00%
TOTAL	**210.648.100,61**	100,00%	**210.648.100,61**		**190.526.882,39**	

REGIME PREVIDENCIARIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucro ou Prejuízos Acumulados	94.359.152,47	100,00%	94.359.152,47	100,00%	71.827.769,05	100,00%
TOTAL	**94.359.152,47**	100,00%	**94.359.152,47**	100,00%	**71.827.769,05**	100,00%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 09/04/2020

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:
III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	89.970,00	-	34.400,00
Alienação de Bens Móveis	89.970,00	-	34.400,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	34.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	34.400,00
Investimentos	-	-	34.400,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	89.970,00	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 09/04/2020
Nota :

LDO - Juazeiro 2021
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:
III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021
ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)	50.235.696,89	116.871.241,94	96.584.328,50
Receita de Contribuições dos Segurados	14.164.300,92	14.588.899,53	1.700,07
Civil	14.164.300,92	14.588.899,53	1.700,07
Ativo	14.164.300,92	14.513.628,19	1.700,07
Inativo	-	75.271,34	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	22.217.202,94	28.142.378,37	-
Civil	22.217.202,94	25.360.898,87	-
Ativo	22.217.202,94	25.360.898,87	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	2.781.479,50	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	2.781.479,50	-
Receita Patrimonial	13.854.193,03	13.004.826,66	17.514.078,43
Receitas Imobiliárias	-	225,01	229,51
Receitas de Valores Mobiliários	13.854.193,03	13.004.601,65	17.513.848,92
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	42.311.529,82	46.975.176,61
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	7.714.398,44	20.127.078,08
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	7.714.398,44	20.127.078,08
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	11.109.209,12	11.966.295,31
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	89.790,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	11.109.209,12	11.876.505,31
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**50.235.696,89**	**127.980.451,06**	**108.550.623,81**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	18.017.684,19	1.538.266,92	6.228.771,67
Despesas Correntes	18.017.684,19	1.520.554,92	6.132.295,37
Despesas de Capital	-	17.712,00	96.476,30
PREVIDÊNCIA (V)	-	28.424.116,49	32.782.052,16
Benefícios - Civil	-	28.264.928,61	32.703.022,74
Aposentadorias	-	20.976.376,70	25.933.397,69
Pensões	-	1.300.234,22	1.746.587,89
Outros Benefícios Previdenciários	-	5.988.317,69	5.023.037,16
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	159.187,88	79.029,42
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	159.187,88	79.029,42
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**18.017.684,19**	**29.962.383,41**	**39.010.823,83**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**32.218.012,70**	**98.018.067,65**	**69.539.799,98**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XI	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2017**	**2018**	**2019**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	50.235.696,89	18.017.684,19	32.218.012,70	-
2018	127.980.451,06	29.962.383,41	98.018.067,65	98.018.067,65
2019	108.550.623,81	39.010.823,83	69.539.799,98	167.557.867,63
2020	-	-	-	167.557.867,63
2021				167.557.867,63
2022				167.557.867,63
2023				167.557.867,63
2024				167.557.867,63
2025				167.557.867,63
2026				167.557.867,63
2027				167.557.867,63
2028				167.557.867,63
2029				167.557.867,63
2030				167.557.867,63
2031				167.557.867,63
2032				167.557.867,63
2033				167.557.867,63
2034				167.557.867,63
2035				167.557.867,63
2036				167.557.867,63
2037				167.557.867,63

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 09/04/2020

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU, ISSQN	INCENTIVOS	INDUSTRIA E COMÉRCIO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Geração de 60 empregos diretos e indiretos
IPTU, ISSQN, ITBI	ANISTIA	PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL /ESTADUAL /MUNICIPAL	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Redução da despesa tendo como compensação a infra-estrutura do local onde serão construídas as casas do Programa Nossa Casa Nossa Vida
IPTU, ISSQN, ITBI	INCENTIVOS	EMPREENDIMENTOS ESTRATÉGICOS	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Geração de 150 empregos diretos e indiretos
TOTAL						-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 09/04/2020

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	30.000.000
(-) Transferências Constitucionais	10.500.000
(-) Transferências ao FUNDEB	6.000.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.500.000
Redução Permanente de Despesa (II)	1.500.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.834.200
Novas DOCC	2.834.200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.165.800

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 09/04/2020

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

ANEXO III
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
Demonstrativo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)[1]

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida, pois os valores da dívida em alguns casos são gerados em função do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

É, também, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes a administrações anteriores, sendo difícil, quase impossível mesmo, quantificar essas ações, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convêm recordar que a sistemática de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9 o, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro em relação às projeções, é pequena, visto que em alguns casos a taxa de juros é pré-definida na negociação. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

MUNICIPIO DE JUAZEIRO - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	8.991.892,23	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	8.991.892,23
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**8.991.892,23**	**SUBTOTAL**	**8.991.892,23**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	43.475.950,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	43.475.950,00
SUBTOTAL	**43.975.950,00**	**SUBTOTAL**	**43.975.950,00**
TOTAL	**52.967.842,23**	**TOTAL**	**52.967.842,23**

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 09/04/2020

[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.